



LEI Nº 2.177, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, para o Exercício Financeiro de 2018.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS, Júlio Cezar da Silva, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Palmeira dos Índios, para o Exercício-Financeiro de 2018, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, e no Plano Plurianual do quadriênio 2018-2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 237.517.755,23 (duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimimento de fundos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor, especificadas nesta lei e elaborada de conformidade com o anexo II da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e de acordo com o Anexo I, integrante desta Lei, sendo especificado por categoria econômica.

Art. 3º - A Despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 237.517.755,23 (duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), e será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos sub-anexos integrantes desta lei, e devidamente especificados por Órgãos de Governo e Administração, funções de governo, respectivamente demonstrados nos Anexos II e III, integrantes desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, mediante expressa autorização legislativa:

I - Abrir, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, do § 1º, do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observando como limite o montante das despesas de capital, nos termos do inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018;



IV – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução;

V – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando quando necessários novos elementos de despesa e modificar nomenclaturas de programáticas já existentes quando necessário.

Art. 5º - O limite autorizado no art. 4º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “ 1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 6º - Integram a presente lei os anexos:

I – Anexo I – Receita por Categoria Econômica;

II – Anexo II – Despesa por Órgão de Governo e Administração;

III – Anexo III – Despesa por Função de Governo;

IV – Emendas Parlamentares

Art. 7º - Acompanharão a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios - AL, 27 de dezembro de 2017.

JÚLIO CEZAR DA SILVA

Prefeito

RODRIGO SOARES GAIA

Secretário Municipal de Gestão Pública e Patrimônio